



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 12 de março de 2019.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.100786/2017-55 e do sistema Orquestra nº 887370, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo SPL-MFS1, de medidor de velocidade de veículo automotor, marca Splice, conforme condições de aprovação especificadas a seguir.

1 REQUERENTE

Nome: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ 06.965.293/0001-28

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 - Lageado, Votorantim/SP

CEP 18110-901

2 FABRICANTE

Nome: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ 06.965.293/0001-28

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 - Lageado, Votorantim/SP

CEP 18110-901

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: medidor de velocidade de veículo automotor

País de Origem: Brasil

Marca: Splice

Modelo: SPL-MFS1

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente portaria possui as seguintes características:

- a) intervalo de medição: 1 a 250 km/h;
- b) resolução: 1 km/h;
- c) tensão nominal de alimentação: 24 VDC.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento para medição e registro da velocidade de veículos automotores, instalado de forma fixa, com princípio de funcionamento baseado na alteração do campo magnético dos sensores indutivos de superfície, podendo controlar

simultaneamente até 04 faixas de trânsito e constituído basicamente pelos dispositivos de: detecção e medição, processamento, armazenamento, registro e, opcionalmente, indicador de velocidade.

5.1 Dispositivo de detecção e medição: constituído por placas detectoras de veículos e de dois ou três sensores indutivos por faixa, com dimensões conforme o desenho anexo à presente portaria. O modelo possui a capacidade de medir a velocidade na contramão da via.

5.2 Dispositivo de processamento: constituído por hardware e software capazes de processar as informações oriundas do dispositivo de detecção e medição, assim como controlar as demais funções do instrumento.

5.3 Dispositivo de armazenamento: constituído por memória interna capaz de armazenar os registros criptografados das medições realizadas.

5.4 Dispositivo de registro: constituído por câmeras digitais, com enquadramento dianteiro e/ou traseiro dos veículos, e iluminadores auxiliares.

5.5 Dispositivo indicador de velocidade: o modelo pode opcionalmente possuir dispositivo indicador constituído por até três dígitos, capaz de indicar velocidades de até 250 km/h.

6 SOFTWARE

6.1 Software da placa UDL-Dig

Nome do arquivo: UDL_3.1.hex

Versão do software aprovado: Versão 11

Valor do Hash do arquivo HEX (SHA-256) = 2bb974dc89362e531a2ffa5779ef12763da2050235cdcb4216969dd1022abd9d

6.2 Software da placa SBC

Nome do arquivo: SDCARD_SPL-MFS1_V1.3.img

Versão do software aprovado: Versão 1.3

Valor do Hash da imagem (SHA-256) = 2d9c7c1198bc80cd8efa1ffd6bca1a0db2684bad9162a5b1e1b701f297408b8a

7 ANEXOS

Anexo 1 - Vista interna do gabinete

Anexo 2 - Instalação do modelo na via.

Anexo 3 - Plano de selagem principal: módulo metrológico.

Anexo 4 - Plano de selagem secundário: módulo de controle e alimentação.

Anexo 5 - Plano de selagem secundário: dispositivo registrador.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 15/03/2019, ÀS 09:31, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

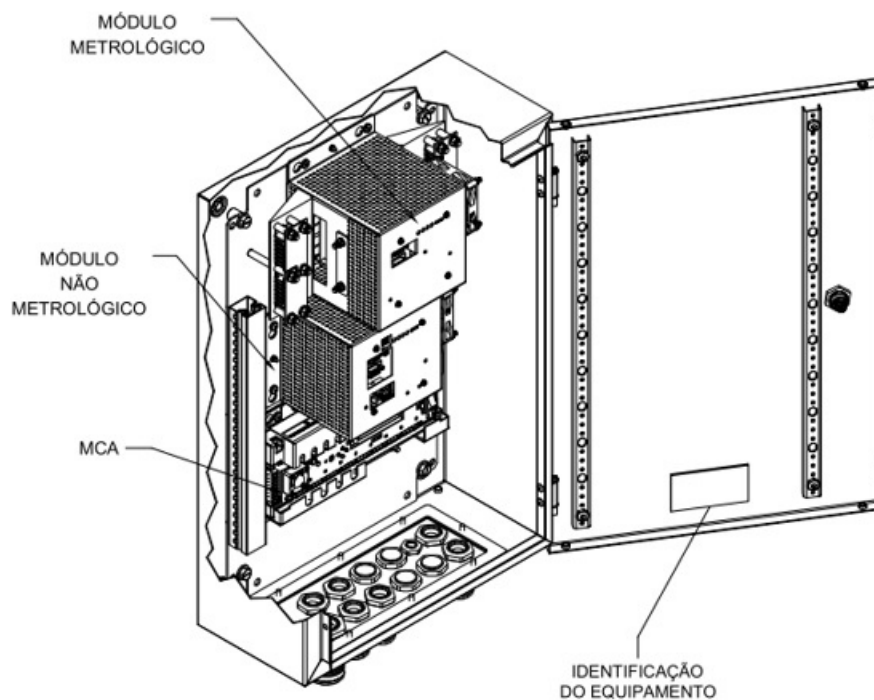
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0320251** e o código CRC **67D6D0AC**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

ANEXOS À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



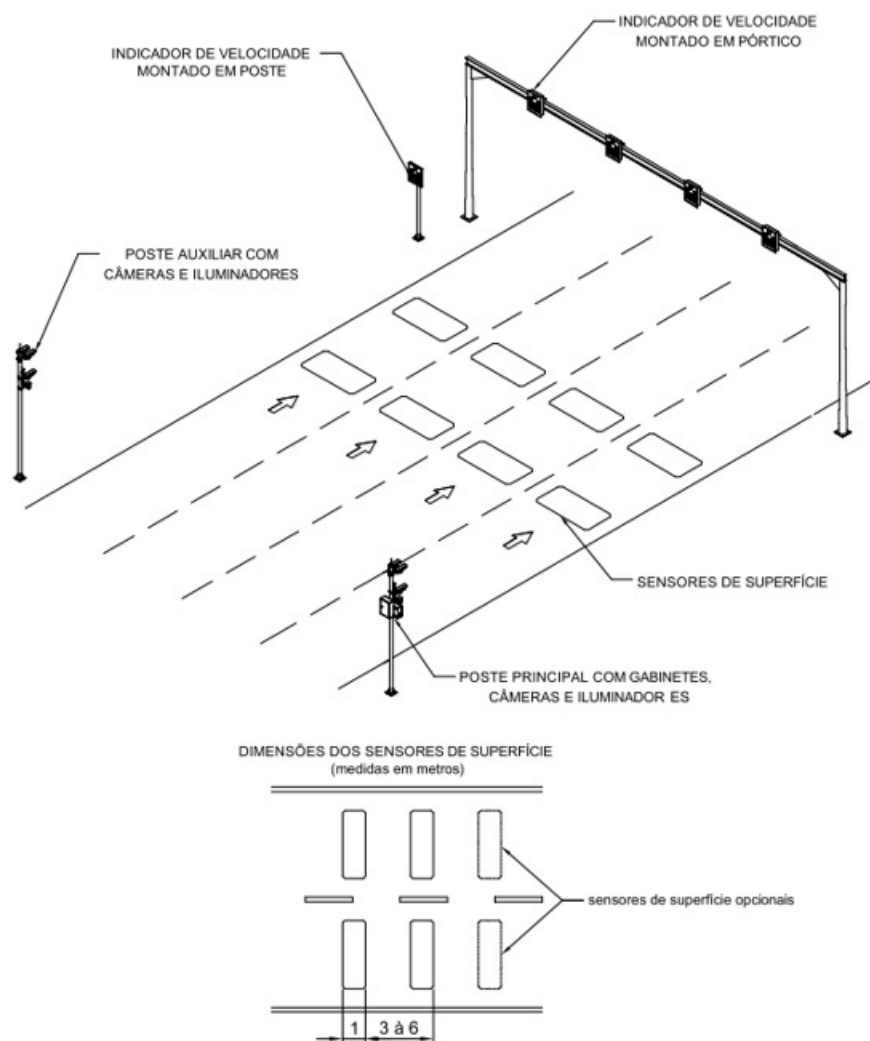
Nota: A plaqueta de identificação do modelo é fixada do lado de dentro da porta do instrumento.

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



REQUERENTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

VISTA INTERNA DO GABINETE



Nota 1: Dimensões, posições de instalação, forma de construção e quantidade das estruturas mecânicas, quando não definidas na portaria, ficam a critério do fabricante/detentor do instrumento.

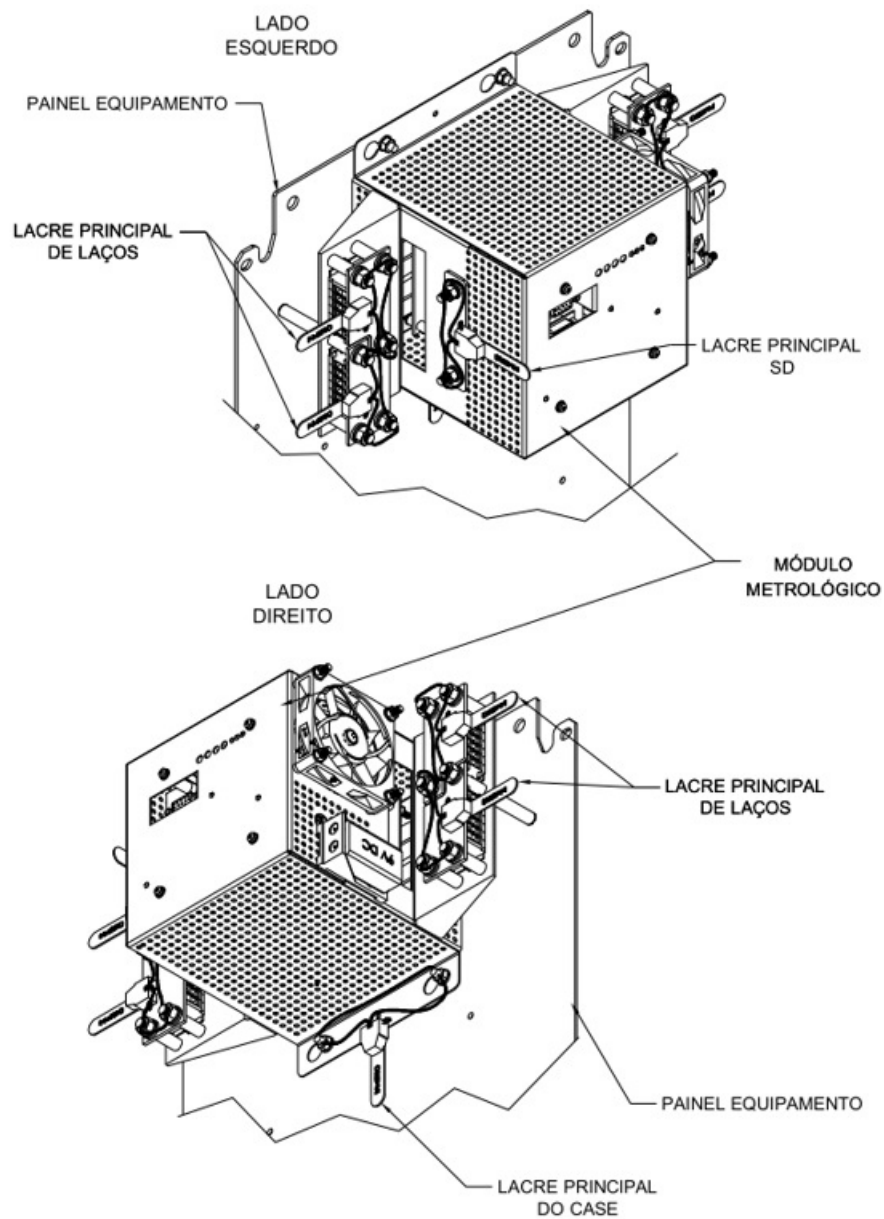
Nota 2: O modelo pode ser instalado lateralmente em postes, acima da via em pórticos, semipórticos, passarelas, viadutos ou estruturas similares.

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



REQUERENTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

INSTALAÇÃO DO MODELO NA VIA

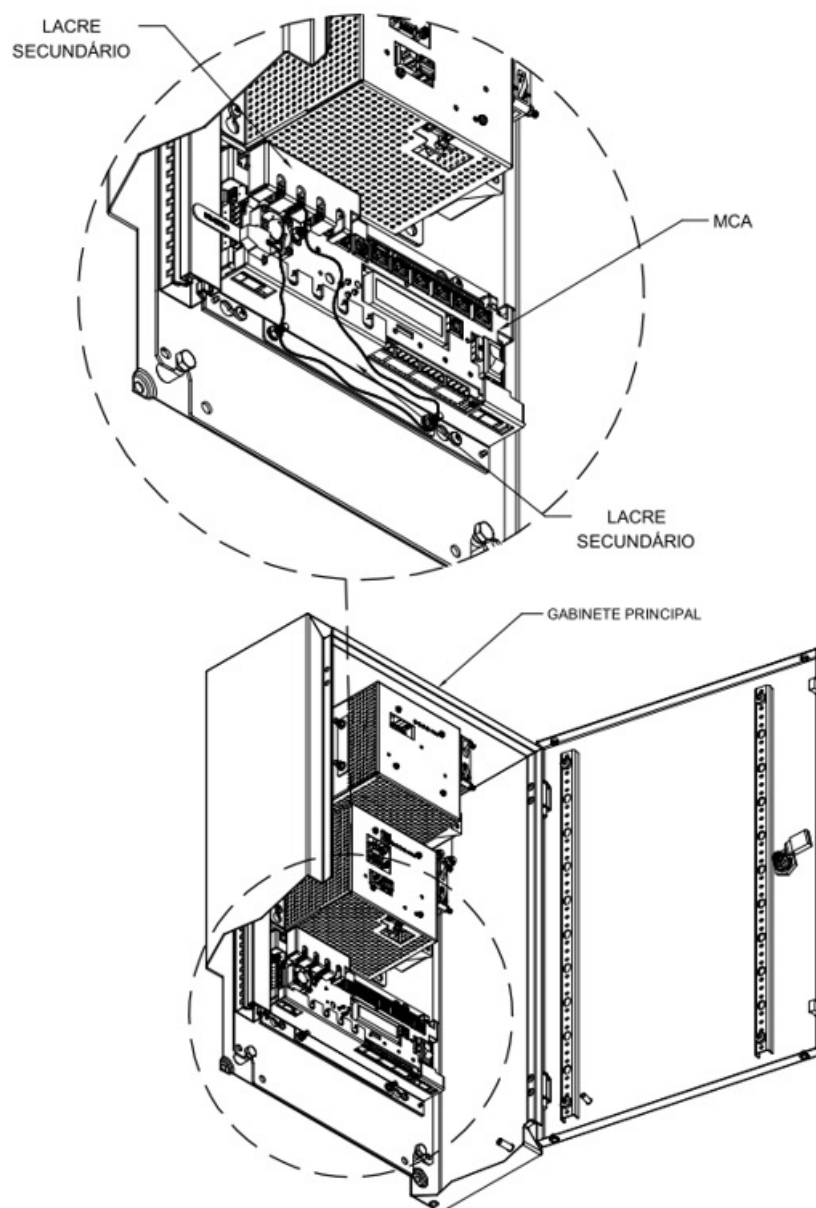


QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



REQUERENTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PLANO DE SELAGEM PRINCIPAL: MÓDULO METROLÓGICO

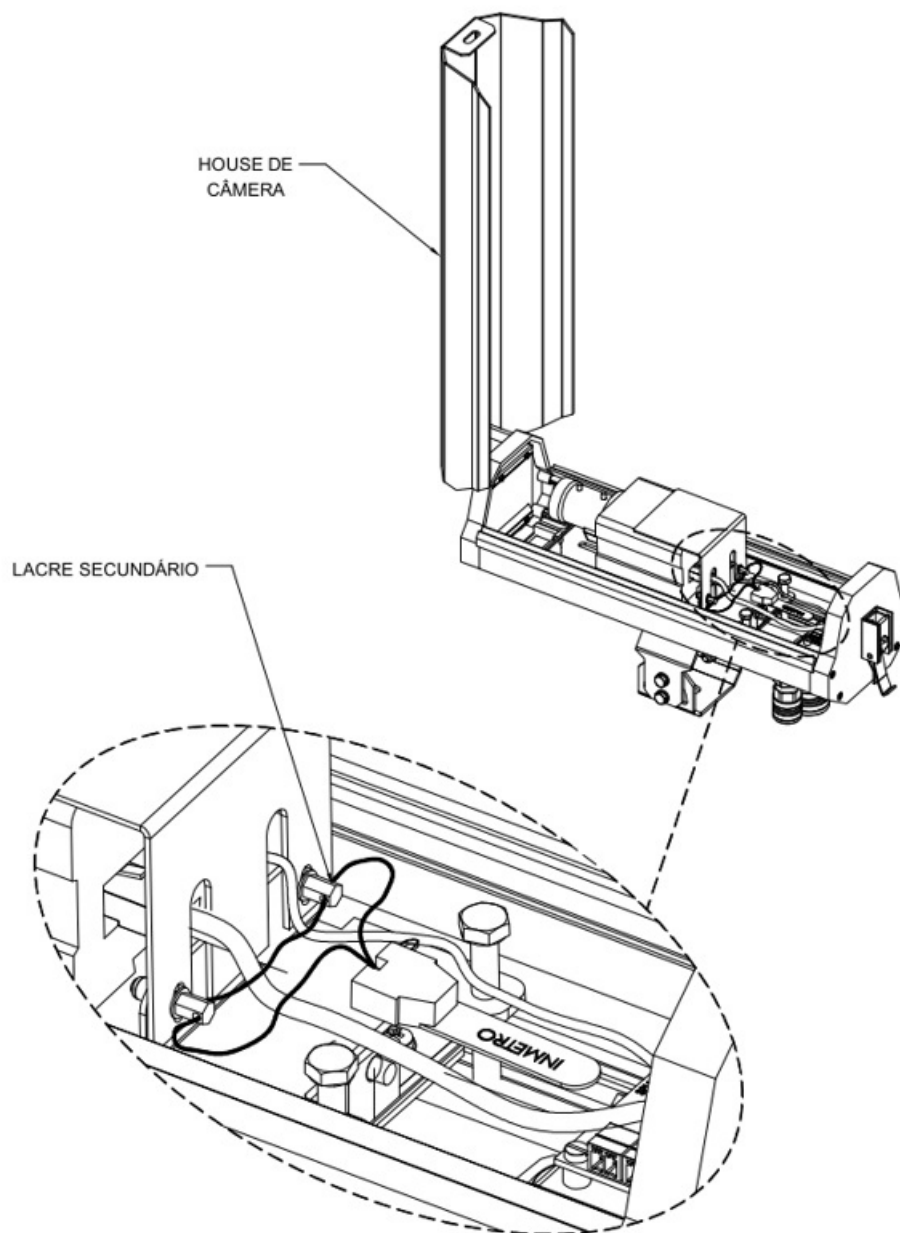


QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



REQUERENTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PLANO DE SELAGEM SECUNDÁRIO: MÓDULO DE CONTROLE E ALIMENTAÇÃO



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2019



REQUERENTE: SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PLANO DE SELAGEM SECUNDÁRIO: DISPOSITIVO REGISTRADOR